



MENSAGEM Nº 014/2021

- LIDO EM SESSÃO DE 16/03/21.
 Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento
 Obras e Serviços Públicos
 Cultura, Denominação e Ass. Social

[Signature]
 Presidente
Franklin Duarte de Lima
 Presidente
 Câmara Municipal de Valinhos

Recebido em 14/03/21
A 16:59
[Signature]
Thiago E. G. Capellato
 Diretor Legislativo e de Expediente
 Câmara Municipal de Valinhos

PROJETO DE LEI
 Nº 65 / 21

Nº do Processo: 1249/2021 Data: 16/03/2021

Projeto de Lei nº 65/2021

Autoria: LUCIMARA GODOY VILAS BOAS

Assunto: Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial, até o valor de R\$ 1.500.000,00. Mens. 14/21)

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho para a devida apreciação dessa insigne Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que “dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial, até o valor de R\$ 1.500.000,00”.

Esta propositura, oriunda da CI nº 32/2021-DF/SF, juntada ao processo administrativo nº 6.655/2020-PMV e 3.385/2021, visa obter autorização legislativa para a abertura de crédito adicional especial, até o valor de R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais), destinado à adequação dos recursos orçamentários do Conselho da Criança e do Adolescente visando a Celebração do Chamamento Público nº 01/2021 para a seleção de Propostas de Organizações da Sociedade Civil, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/14 a serem financiadas com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, em consonância com as políticas municipais da criança e



**PREFEITURA DE
VALINHOS**

C.M.V.
Proc. Nº 1249, 21
Fls. 27
resp.

do adolescente que qualifiquem o atendimento no Município, disciplinando critérios para a escolha e condições para o repasse de recursos – Processo Administrativo nº 3.385/2021.

A cobertura do referido crédito adicional especial far-se-á através de recursos provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2020, com fundamento no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Ante ao exposto, coloco-me à inteira disposição dessa lúdima Presidência para quaisquer outros esclarecimentos que fizerem necessários, renovando, ao ensejo, os protestos de minha elevada consideração e declarado respeito.

Valinhos, 11 de março de 2021


LUCIMARA GODOY VILAS BOAS
Prefeita Municipal

Anexo: Projeto de Lei

AO
Excelentíssimo Senhor,
FRANKLIN DUARTE DE LIMA
Presidente da Egrégia Câmara Municipal
Valinhos/SP

(PMB/pmb)



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre autorização para a abertura de crédito adicional especial.

LUCIMARA GODOY VILAS BOAS, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional especial, até o valor de R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais), a fim de suplementar a seguinte dotação do orçamento:

| | |
|--------------------------|--|
| 02.23.00 | SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL |
| 02.23.03 | <u>Conselho Mun. Direitos Criança e Adolescente</u> |
| 08.243.0202.2.201 | Manutenção da Unidade |
| 3.3.50.39.00 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica |
| 93.500.0250 | Receitas Próprias – FMDCA.....R\$ 1.500.000,00 |
| | Subtotal.....R\$ 1.500.000,00 |
| | TOTAL GERAL.....R\$ 1.500.000,00 |

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior, será coberto com recursos provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2020, com fundamento no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
Aos xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

LUCIMARA GODOY VILAS BOAS
Prefeita Municipal



C.M.V.
Proc. Nº 12491/21
Fls. 04
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer DJ nº 108/2021

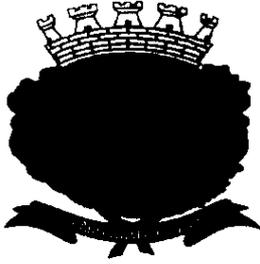
Assunto: Projeto de Lei nº 65/2021 – Aatoria do Poder Executivo – Dispõe sobre autorização para a abertura de crédito adicional especial, até o valor de R\$ 1.500.000,00. Mensagem nº 14/2021.

À Comissão de Justiça e Redação
Presidente Exmo. Senhor Sidmar Rodrigo Toloi

Trata-se de parecer jurídico relativo ao projeto de lei em epígrafe de autoria da Prefeita que “dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial, até o valor de R\$ 1.500.000,00”, consoante consta da mensagem o crédito é destinado à adequação dos recursos orçamentários do Conselho da Criança e do Adolescente visando a Celebração do Chamamento Público nº 01/2021 para a seleção de Propostas de Organizações da Sociedade Civil, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/14 a serem financiadas com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, em consonância com as políticas municipais da criança e do adolescente que qualifiquem o atendimento no Município, disciplinando critérios para a escolha e condições para o repasse de recursos – Processo Administrativo nº 3.385/2021.

Dada a solicitação de parecer jurídico, em análise estritamente jurídica, não incidindo sobre quaisquer aspectos financeiros, orçamentários e contábeis, temos o que segue.

Ab initio, cumpre destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.



C.M.V.
Proc. Nº 12491/21
Fis. 05

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Outrossim, ressalta-se que a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, sendo meramente opinativo não fundamentando decisão proferida pelas Comissões e/ou nobres vereadores.

Nesse sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal:

"O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador." (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello - STF.)

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, passamos a análise técnica do projeto em epígrafe solicitado.

No que tange à abertura de créditos adicionais, a Constituição Federal, no artigo 167, inciso V e a Constituição do Estado de São Paulo, no artigo 176, inciso V vedam a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

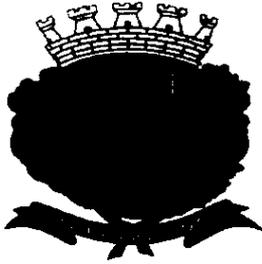
Constituição Federal

167. São vedados:

[..]

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

[...]



C.M.V.
Proc. Nº 12471/21
Fis. 06
Rec. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Constituição do Estado de São Paulo

Artigo 176 - São vedados:

[...]

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

[...]

Do mesmo modo, a Lei Orgânica deste Município estabelece que a abertura de créditos adicionais exige autorização legislativa, conforme artigos a seguir colacionados:

Artigo 8º - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, observadas as determinações e a hierarquia constitucional, suplementar a legislação Federal e Estadual e fiscalizar, mediante controle externo, a administração direta ou indireta, as fundações e as empresas em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto, especialmente:

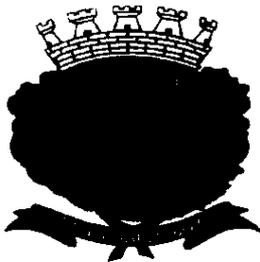
[...]

III - votar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e autorizar a abertura de créditos adicionais; (Grifo nosso).

Artigo 154 - São vedados:

[...]

V - abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Trata-se do exercício do controle financeiro-orçamentário pelo Legislativo em atinência ao sistema de freios e contrapesos que almeja preservar o equilíbrio necessário à realização do bem estar da coletividade.

Em seguimento, a iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, uma vez que tal operação implica na alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso, conforme art. 48, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal:

Artigo 48 - Compete, exclusivamente, ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

[...]

IV - abertura de créditos adicionais.

(Grifo nosso).

A abertura de créditos adicionais está prevista na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui as normas gerais de direito financeiro e assim conceitua:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Da análise da justificativa do projeto consta que a cobertura do referido crédito adicional especial far-se-á "através de recursos provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2020, com fundamento no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964".



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

A conceituação do crédito adicional especial encontramos na Lei Federal nº 4.320/64 que "estatuí Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal":

"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento."

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

(...)

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;"

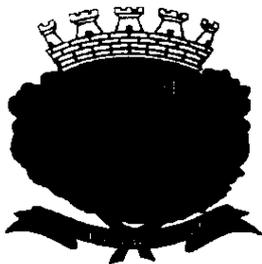
"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; "5

(...)

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

"Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários."

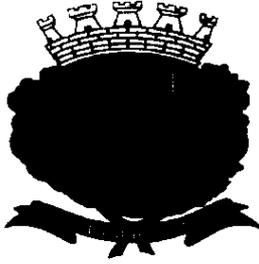
"Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível."

Portanto, temos o seguinte significado de crédito adicional:

"São créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento". Dependendo da sua finalidade, classificam-se em: suplementares, especiais e extraordinários. Os suplementares destinam-se ao reforço de uma dotação orçamentária já existente, ao passo que os especiais visam atender a uma necessidade não contemplada no orçamento. Já créditos extraordinários pressupõem uma situação de urgência ou imprevisão, tal como guerra, comoção interna ou calamidade pública. Os créditos suplementares especiais dependem de autorização legislativa, ao passo que os extraordinários são abertos por decreto do Executivo, que deles dará ciência imediata ao Legislativo. Os créditos adicionais, uma vez aprovados, incorporam-se ao orçamento do exercício."

(fonte:

<http://plataformamaisbrasil.gov.br/ajuda/glossario/credito-adicional>).



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Quanto ao superávit financeiro temos que:

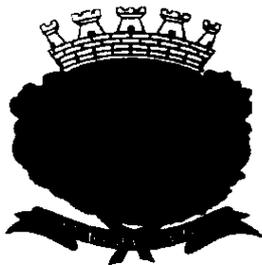
São recursos financeiros que não se encontravam comprometidos com pagamentos futuros no encerramento do exercício fiscal. Essa sobra de caixa ocorre, por exemplo, pelo cancelamento de restos a pagar ou por superávit orçamentário. De acordo com a Lei 4.320/64, os saldos de caixa não comprometidos ao final de cada exercício podem ser utilizados como fonte de financiamento para a abertura de créditos orçamentários adicionais no exercício seguinte. A apuração do superávit financeiro é feita pelo confronto entre os totais do ativo financeiro e do passivo financeiro, constante do balanço patrimonial do exercício anterior.

Link: <https://www.camara.leg.br/noticias/127899-superavit-financeiro/>

No entanto, como o Projeto não veio acompanhado do Balanço patrimonial, sugerimos caso entendam necessário, requerer o demonstrativo do Balanço Patrimonial junto ao executivo municipal.

Por fim, com relação ao quórum de votação deverá ser observado o disposto no art. 159 do Regimento Interno:

Art. 159. As deliberações, excetuadas os casos previstos na Constituição do Brasil e na legislação Federal e Estadual competente, serão tomadas por maioria simples de votos, presente pelo menos a maioria absoluta dos membros da Câmara.



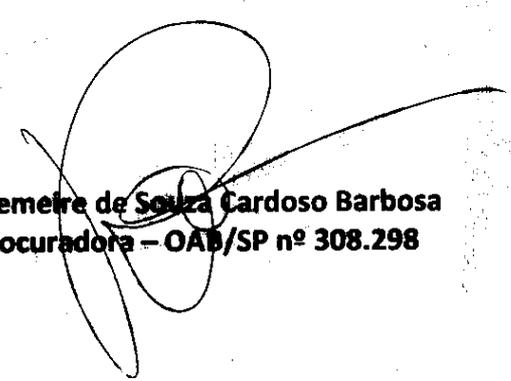
C.M.V.
Proc. Nº 1249/21
Fic. 11

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Quanto ao aspecto gramatical e lógico o projeto atende aos preceitos da Lei Complementar nº 95 de 1998 que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.

Ante o exposto, sob o aspecto estritamente jurídico, a proposta se afigura constitucional. Com relação aos aspectos financeiro, orçamentário e contábil, nos termos do art. 39, do Regimento Interno incumbe à Comissão de Finanças e Orçamento a emissão de parecer. No mérito, o Plenário é soberano. É o parecer.

Procuradoria, 19 de março de 2021.


Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa
Procuradora – OAB/SP nº 308.298



C.M.V.
Proc. Nº 12491/21
Fls. 12

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

LIDO (548) EM SESSÃO DE 30/03/21

Franklin Duarte de Lima
Presidente
Câmara Municipal de Valinhos

Comissão de Justiça e Redação

Projeto de Lei n.º 65 /2021

Ementa: “Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial até o valor de R\$ 1.5000.000,00. Mens 14/21)”.

| DELIBERAÇÃO | | |
|--------------------------|--------------------|------------------|
| PRESIDENTE | A FAVOR DO PROJETO | CONTRA O PROJETO |
| Ver. Rodrigo Toloi | (X) | () |
| MEMBROS | A FAVOR DO PROJETO | CONTRA O PROJETO |
| Ver. André Amaral | (X) | () |
| Ver. Fábio Damasceno | (X) | () |
| Ver. Roberson Salame | (X) | () |
| Ver. Mayr | (X) | () |

Valinhos, 15 de março de 2021.

Parecer: A Comissão analisou nesta data o referido Projeto de Lei e quanto ao seu mérito relativo a Justiça e Redação, dá o seu **PARECER** FAVORÁVEL.

(Observações: _____)



C.M.V.
Proc. Nº 1249/21
Eic. 13

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

LIDO (L) EM SESSÃO DE 30/03/21

Franklin Duarte de Lima
Presidente
Câmara Municipal de Valinhos

Comissão de Finanças e Orçamento

Parecer ao Projeto nº65/2021

Ementa do Projeto: Dispõe sobre autorização para abertura de credito adicional especial, ate o valor de R\$1.500.000,00. Mens 14/21

| PRESIDENTE | A FAVOR DO PROJETO | CONTRA O PROJETO |
|---|---------------------------|-------------------------|
|  Ver. Antonio Soares Gomes Filho | (X) | () |
| MEMBROS | A FAVOR DO PROJETO | CONTRA O PROJETO |
|  Ver. Cesar Rocha Andrade Da Silva | (X) | () |
|  Ver. Simone Aparecida Bellini Marcatto | (X) | () |
|  Ver. Thiago Samasso | (X) | () |

Parecer: A Comissão analisou nesta data, em reunião o referido Projeto De Lei nº65 e quanto ao seu mérito relativo a finanças e orçamento, dá o seu Parecer FAVORAVEL.

Valinhos, 29 de março de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJ. Nº 12491/21
Fls. 14
Resp. _____

PARA ORDEM DO DIA DE 30/03/21


Franklin Duarte de Lima
Presidente
Câmara Municipal de Valinhos

Aprovado por unanimidade e dispensado de
Segunda Discussão em sessão de 30/03/21
Providencie-se e em seguida archive-se.


Franklin Duarte de Lima
Presidente
Câmara Municipal de Valinhos

Segue Autógrafo nº 18/21


Franklin Duarte de Lima
Presidente
Câmara Municipal de Valinhos



C.M.V.
Proc. Nº 1249/21
Eic. 15

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 65/21 - Mens. nº 14/21 - Autógrafo nº 18/21 - Proc. nº 1.249/21 - CMV

LEI Nº

Dispõe sobre autorização para a abertura de crédito adicional especial.

31 Recebido
13:00
Evandro Regis Zani
Matrícula 65.916-1
Departamento Técnico Legislativo
S.A.J.L.

LUCIMARA GODOY VILAS BOAS, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional especial, até o valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), a fim de suplementar a seguinte dotação do orçamento:

| | |
|--------------------------|--|
| 02.23.00 | <u>SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</u> |
| 02.23.03 | <u>Conselho Mun. Direitos Criança e Adolescente</u> |
| 08.243.0202.2.201 | Manutenção da Unidade |
| 3.3.50.39.00 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica |
| 93.500.0250 | Receitas Próprias – FMDCA..... R\$ 1.500.000,00 |
| | Subtotal..... R\$ 1.500.000,00 |
| | TOTAL GERAL..... R\$ 1.500.000,00 |

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2020, com fundamento no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 65/21 - Mens. nº 14/21 - Autógrafo nº 18/21 - Proc. nº 1.249/21 - CMV

fl. 02

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura do Município de Valinhos,
aos**

**LUCIMARA GODOY VILAS BOAS
Prefeita Municipal**

**Câmara Municipal de Valinhos,
aos 30 de março de 2021.**

**Franklin Duarte de Lima
Presidente**

**Luiz Mayr Neto
1º Secretário**

**Simone Aparecida Bellini Marcatto
2ª Secretária**